DISP? SOBRE DOA?O DE BEM IM?EL AO ESTADO DO PARAN? atrav? da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURAN? P?LICA DO PARAN?/span>, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a O ESTADO DO PARAN? atrav? da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURAN? P?LICA DO PARAN? pessoa jur?ica de direito p?lico, do seguinte im?el urbano.

I. Ch?ara n ª 140/141/A, Matr?ula n ª 35.719 ? Registro Geral de Im?eis, com ?ea de 10.399,60 m ², localizado na Zona Suburbana, deste Munic?io.

Art. 2 ª - O im?el descrito no artigo anterior, ser?utilizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURAN? P?LICA DO PARAN? para a finalidade ?ica da constru?o do Quartel do Batalh? de Fronteira, no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, tendo em vista o Conv?io que ser? celebrado entre o Estado do Paran? Secretaria de Estado de Seguran? P?lica e a Pol?ia Militar do Paran?/span>.

§ 1 ª ? O in?io da obra para constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever? dar-se no prazo m?imo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura p?lica de doa?o.

§ 2 ª ? N? sendo cumprida a exig?cia contida no par?rafo anterior, o im?el reverter?ao Munic?io.

§ 3 ª ? Reverter? tamb?, ao Munic?io, se em qualquer ?oca o im?el n? estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donat?io, qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 3 ª - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correr? por conta de dota?es or?ment? ias espec?ica, em vigor.

(Segue Fls.02)

Art. 4 ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 27 de fevereiro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito